

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3546/2026

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil — DITEL e à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT e à Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC, informações acerca do Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 04, de 16 de janeiro de 2026, que institui o “Autoriza o Poder Executivo a permuta imóvel com a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi- Ascarn e dá outras providências”.

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil — DITEL e à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, informações acerca do Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 04, de 16 de janeiro de 2026, que institui o “Autoriza o Poder Executivo a permuta imóvel com a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi- Ascarn e dá outras providências.

Chegou a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 4, de 14 de janeiro de 2026, encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado de Rondônia, registrado sob a matrícula nº 29.734 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho, com a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM.

Com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), requeiro informações técnicas sobre o Projeto de Lei veiculado pela Mensagem nº 4, de 14 de janeiro de 2026. O objetivo é obter os subsídios necessários para uma análise aprofundada da legalidade, vantajosidade e economicidade da operação de permuta proposta.

As perguntas estão organizadas em eixos temáticos para facilitar a compreensão e a resposta por parte do Poder Executivo.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº															
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS																	
1. Sobre a Avaliação e o Equilíbrio Econômico-Financeiro Este eixo busca verificar a conformidade da operação com a exigência legal de equivalência de valores em permutas de bens públicos, garantindo que não haja prejuízo ao erário. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Pergunta</th> <th>Fundamentação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.1</td> <td>Solicita-se acesso à íntegra do laudo de avaliação oficial do imóvel público (matrícula nº 29.734), elaborado pela SEPAT, conforme mencionado no projeto. O laudo especifica o valor de mercado atual do bem?</td> <td>Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Princípio do Planejamento); Art. 76, I, "c" da mesma lei (exigência de avaliação prévia).</td> </tr> <tr> <td>1.2</td> <td>Como foi aferido o valor dos encargos a serem cumpridos pela Aascam (projetos técnicos e construção)? Solicita-se acesso à planilha de orçamento detalhado, com a composição de todos os custos (BDI, materiais, mão de obra) que totalizam o valor equivalente ao do imóvel público.</td> <td>Princípio da Economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º, Lei 14.133/21).</td> </tr> <tr> <td>1.3</td> <td>O Art. 3º, § 1º, do projeto prevê a possibilidade de "flexibilização" dos encargos. Como essa flexibilização garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permuta, conforme exigido pelo mesmo parágrafo? Quais os limites e critérios para essa flexibilização?</td> <td>Princípio da Segurança Jurídica e da Vinculação ao Instrumento Convocatório (aplicado analogicamente).</td> </tr> <tr> <td>1.4</td> <td>O Art. 5º estabelece que o valor global dos encargos "deverá equivaler exatamente" ao valor de avaliação do imóvel. Como essa exatidão será garantida, considerando as flutuações de custos da construção civil e a cláusula de flexibilização?</td> <td>Princípio da Isonomia e da Justa Indenização (aplicado ao particular em contrapartida).</td> </tr> </tbody> </table>			Nº	Pergunta	Fundamentação	1.1	Solicita-se acesso à íntegra do laudo de avaliação oficial do imóvel público (matrícula nº 29.734), elaborado pela SEPAT, conforme mencionado no projeto. O laudo especifica o valor de mercado atual do bem?	Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Princípio do Planejamento); Art. 76, I, "c" da mesma lei (exigência de avaliação prévia).	1.2	Como foi aferido o valor dos encargos a serem cumpridos pela Aascam (projetos técnicos e construção)? Solicita-se acesso à planilha de orçamento detalhado, com a composição de todos os custos (BDI, materiais, mão de obra) que totalizam o valor equivalente ao do imóvel público.	Princípio da Economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º, Lei 14.133/21).	1.3	O Art. 3º, § 1º, do projeto prevê a possibilidade de "flexibilização" dos encargos. Como essa flexibilização garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permuta, conforme exigido pelo mesmo parágrafo? Quais os limites e critérios para essa flexibilização?	Princípio da Segurança Jurídica e da Vinculação ao Instrumento Convocatório (aplicado analogicamente).	1.4	O Art. 5º estabelece que o valor global dos encargos "deverá equivaler exatamente" ao valor de avaliação do imóvel. Como essa exatidão será garantida, considerando as flutuações de custos da construção civil e a cláusula de flexibilização?	Princípio da Isonomia e da Justa Indenização (aplicado ao particular em contrapartida).
Nº	Pergunta	Fundamentação															
1.1	Solicita-se acesso à íntegra do laudo de avaliação oficial do imóvel público (matrícula nº 29.734), elaborado pela SEPAT, conforme mencionado no projeto. O laudo especifica o valor de mercado atual do bem?	Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Princípio do Planejamento); Art. 76, I, "c" da mesma lei (exigência de avaliação prévia).															
1.2	Como foi aferido o valor dos encargos a serem cumpridos pela Aascam (projetos técnicos e construção)? Solicita-se acesso à planilha de orçamento detalhado, com a composição de todos os custos (BDI, materiais, mão de obra) que totalizam o valor equivalente ao do imóvel público.	Princípio da Economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 5º, Lei 14.133/21).															
1.3	O Art. 3º, § 1º, do projeto prevê a possibilidade de "flexibilização" dos encargos. Como essa flexibilização garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da permuta, conforme exigido pelo mesmo parágrafo? Quais os limites e critérios para essa flexibilização?	Princípio da Segurança Jurídica e da Vinculação ao Instrumento Convocatório (aplicado analogicamente).															
1.4	O Art. 5º estabelece que o valor global dos encargos "deverá equivaler exatamente" ao valor de avaliação do imóvel. Como essa exatidão será garantida, considerando as flutuações de custos da construção civil e a cláusula de flexibilização?	Princípio da Isonomia e da Justa Indenização (aplicado ao particular em contrapartida).															
2. Sobre a Dispensa de Licitação e a Escolha da Entidade Este grupo de perguntas visa a esclarecer a fundamentação para a contratação direta da Aascam, afastando a regra geral da licitação.																	

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Nº	Pergunta	Fundamentação	
2.1	A Mensagem Governamental fundamenta a operação no Art. 76, I, "c" da Lei nº 14.133/2021. Quais estudos jurídicos e fáticos comprovam que o imóvel a ser construído pela Aascam (os encargos) atende unicamente às necessidades da Administração, justificando a inviabilidade de competição e, consequentemente, a dispensa de licitação?	Art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 (Hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação).	
2.2	Qual a natureza jurídica e o objeto social da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi (Aascam)? A entidade possui notória especialização ou capacidade técnica comprovada na área de elaboração de projetos e execução de obras de engenharia civil de grande porte?	Princípio da Impessoalidade e da Moralidade. Verificação da capacidade técnica do contratado.	
2.3	Foi realizado algum procedimento de chamamento público ou prospecção de mercado para verificar se outras entidades (construtoras, incorporadoras) teriam interesse em realizar permuta similar, potencialmente em condições mais vantajosas para a Administração Pública?	Princípio da Competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.	
2.4	Por que se optou pelo modelo de permuta com encargos em vez de um processo licitatório convencional (concorrência) para a construção da nova sede, que poderia ser pago com recursos da alienação do mesmo imóvel em leilão público?	Princípio da Eficiência e da Economicidade.	
3. Sobre o Interesse Público e a Vantajosidade			
Estas questões abordam a demonstração inequívoca de que a permuta, nos moldes propostos, é a solução mais vantajosa para o interesse público.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Nº	Pergunta	Fundamentação	
3.1	A mensagem alega que a permuta é a medida "mais econômica". Solicita-se acesso ao estudo de viabilidade técnica e econômica que compara, em termos de custos, prazos e riscos, a solução da permuta com outras alternativas, como a licitação para a obra e a reforma das instalações atuais.	Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 (exigência de análise de alternativas no estudo técnico preliminar).	
3.2	Solicita-se acesso aos laudos técnicos (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Vigilância Sanitária) que atestam as "condições precárias", "comprometimento estrutural" e "ambientes insalubres" do atual Instituto de Criminalística.	Princípio da Motivação dos Atos Administrativos.	
3.3	A Mensagem afirma que a operação não terá "impacto direto aos cofres públicos". Contudo, a alienação de um ativo imobiliário representa uma renúncia de receita. Como foi avaliado o custo de oportunidade de não vender este imóvel em leilão e aplicar os recursos em outras prioridades ou no próprio Tesouro Estadual?	Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) - Princípio da Responsabilidade na Gestão Fiscal.	
4. Sobre as Garantias, Prazos e Fiscalização			
Este eixo aprofunda a análise sobre os mecanismos de segurança contratual para garantir que os encargos sejam cumpridos a contento.			
Nº	Pergunta	Fundamentação	
4.1	O Projeto de Lei não estabelece prazos para a entrega dos projetos técnicos e para a conclusão da obra. Onde e como esses prazos serão definidos? Qual o cronograma físico-financeiro para a execução dos encargos?	Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 (Cláusula necessária em contratos: cronograma).	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
Nº	Pergunta	Fundamentação
4.2	Além da cláusula resolutiva (Art. 4º), que outras garantias de execução contratual (caução, seguro-garantia, fiança bancária) serão exigidas da Aascam para mitigar os riscos de inadimplência, abandono da obra ou vícios construtivos?	Art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 (Garantias Contratuais).
4.3	Qual servidor ou comissão será designado como fiscal do contrato para atestar a qualidade dos projetos, o andamento da obra e o cumprimento das especificações técnicas, conforme determina a Lei de Licitações?	Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (Fiscalização de Contratos).
4.4	Em caso de rescisão por descumprimento (Art. 4º), como será calculado o valor das "benfeitorias" que reverterão ao Estado? A Aascam será indenizada por elas, ou a reversão se dará como forma de multa/compensação?	Princípio da Segurança Jurídica e da clareza das cláusulas contratuais.
Plenário das Deliberações, 20 de janeiro de 2026.		
 DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO		

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
IX – Requerimento;			
O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Assim, a apresentação dos esclarecimentos solicitados permitirá a esta Casa Legislativa acompanhar de forma responsável e técnica um dos projetos mais relevantes da atual gestão estadual, contribuindo para a legitimidade dos atos administrativos e para a confiança da sociedade quanto à correta aplicação dos recursos públicos. Diante disso, resta plenamente justificada a aprovação do presente Requerimento.			